
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 349/2017**RESOLUÇÃO Nº 23.531****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859-56.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera o art. 2º da Resolução-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, para permitir a atualização de dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 23 do Código Eleitoral, considerando a necessidade aprimoramento do Cadastro Nacional de Eleitores, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, nestes termos:

§ 1º [...]

§ 2º Os dados biográficos e biométricos dos eleitores que compõem o Cadastro Eleitoral poderão ser atualizados, mediante inclusão ou alteração, com informações oriundas de bancos de dados geridos por órgãos públicos, inclusive da Identificação Civil Nacional.

§ 3º As regras de atualização dos dados deverão ser aprovadas pela Presidência do TSE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRA ROSA WEBER. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO JORGE MUSSI. MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. MINISTRO SÉRGIO BANHOS.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 143/2017**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 173-65.2012.6.12.0000 CAMPO GRANDE-MS 35ª ZONA ELEITORAL (CAMPO GRANDE)****RECORRENTE: QUIRINO PICCOLI****ADVOGADOS: RODRIGO SOUZA E SILVA - OAB: 15100/MS E OUTROS****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO****PROTOCOLO: 31.393/2013****DESPACHO**

1. Trata-se de Recurso Especial interposto por QUIRINO PICCOLI, no qual se discute, entre outras matérias, o conceito da expressão faturamento bruto, para se aferir o limite legal de doação à campanha eleitoral por pessoa física no pleito de 2010.

2. O tema referente ao conceito de faturamento bruto das pessoas jurídicas está sendo deliberado por este Tribunal Superior nos Recursos Especiais 51-25/MG e 608-52/AL, e no Recurso Especial 219-64/SP, nos quais houve pedido de vista do eminente Ministro LUIZ FUX.